

LEI Nº 4.332, DE 16/10/2020.



**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
ATENDIMENTO PREFERENCIAL
AOS PORTADORES DE
FIBROMIALGIA E A INCLUSÃO DO
SÍMBOLO MUNDIAL DA
FIBROMIALGIA NAS PLACAS OU
AVISOS DE ATENDIMENTO
PREFERENCIAL NO MUNICÍPIO DE
ARACRUZ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os Órgãos Públicos, Empresas Públicas, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos e Empresas Privadas localizadas no Município de Aracruz obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de Outubro de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)